DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Outubro de 1993

que altera a Decisão 91/652/CEE, que estabelece um quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias, destinadas à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas no Reino Unido (excluindo a Irlanda do Norte)

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(93/544/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 866/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,

Considerando que a Comissão adoptou, em 10 de Dezembro de 1990, a Decisão 91/652/CEE [3], que estabeleceu o quadro comunitário de apoio para as intervenções comunitárias no âmbito do Regulamento (CEE) nº 866/90 no Reino Unido, excluindo a Irlanda do Norte, abrangendo o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1993;

Considerando que as dotações adicionais provenientes da indexação suplementar e as dotações reconstituídas implicam uma revisão dos montantes previstos para a assistência no âmbito do orçamento da Comunidade;

Considerando que o Comité de acompanhamento estabelecido no âmbito da aplicação do Regulamento (CEE) nº 866/90 no Reino Unido decidiu, em 3 de Março de 1993, alterar a discriminação por sector do plano de financiamento do quadro comunitário de apoio;

Considerando que as alterações propostas pelo Comité de acompanhamento implicam um novo plano de financiamento da assistência do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção « Orientação », relativo ao montante total e aos montantes por sector previstos no artigo 2º da Decisão 91/652/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das estruturas agrícolas e desenvolvimento rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O artigo 2º da Decisão 91/652/CEE é alterado do seguinte modo:

« O custo total das medidas prioritárias seleccionadas para a acção conjunta da Comunidade e do Estado-membro interessado é de 44 024 991 ecus e os montantes previstos no âmbito das contribuições orçamentais da Comunidade repartem-se do seguinte modo:

(Preços de 1991 indexados a preços de 1993, em ecus)

1. Carne	16 371 775
2. Leite e produtos lácteos	5 318 946
3. Ovos e aves de capoeira	5 337 437
4. Cereais	1 331 412
5. Oleaginosas	499 913
6. Proteaginosas	810 685
7. Batatas	6 801 499
8. Frutas e produtos hortícolas	5 592 275
9. Flores e plantas	355 267
10. Produtos de origem animal diversos	582 086
11. Lúpulo	0
Total	43 001 294

A necessidade de financiamento nacional daí resultante é de 12 053 416 ecus para o sector público e 123 121 200 ecus para o sector privado. ».

Artigo 2º

O Reino Unido e o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

[1] JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
[3] JO nº L 350 de 19. 12. 1991, p. 55.